

## Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Portaria nº121/2023, de 07 de novembro de 2023.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CASTANHAL -IPMC, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

Considerando, o Memo nº183/2023/Licitação.

Considerando, nos termos do disposto nos artigos 58 -inciso III e 67 da LEI N° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de uma representante da administração; o que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; que as principais atribuições do fiscal de contrato são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto de Previdência do Município de Castanhal. II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório. III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas. IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE:

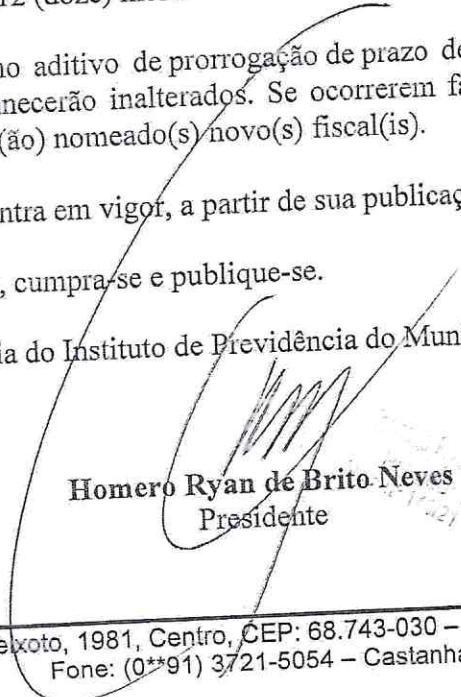
**Art. 1º**- Designar os servidores **Julyanne de Cassia da Silva Sena (Mat.9995897-1)** e **Raimundo Madson da Costa (Mat. 7258-3)**, respectivamente, fiscal e Suplente, para atuar na fiscalização do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº063/2023/PMC, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado/splits, geladeira e bebedouro, destinado a atender as necessidades deste Instituto de Previdência, por um período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Caso haja termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato, os fiscais designados no art. 1º desta Portaria permanecerão inalterados. Se ocorrerem fatos que impeçam os fiscais de exercerem suas atribuições será(ão) nomeado(s) novo(s) fiscal(is).

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

**Art. 4º**- Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, aos 07 dias de novembro de 2023.

  
Homero Ryan de Brito Neves  
Presidente